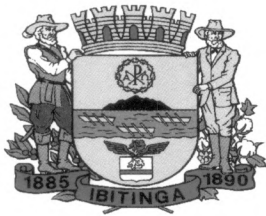


Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada, o Projeto de Lei nº 76/2014.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”  
20/05/2014

---

Presidente



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **RESOLUÇÃO Nº 4.166, DE 20 DE MAIO DE 2.014.**

**A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

**RESOLVE,**

**APROVAR,** de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas e em única votação, o Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que permite o uso de veículo pelo 9º Grupamento de Bombeiros; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 76/2014.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 20 de maio de 2.014.

  
**WINDSON PINHEIRO**  
Vice-Presidente

  
**DR. MARCEL PINTO DA COSTA**  
Presidente

  
**GUILHERME DE SOUZA MARTINS**  
2º Secretário

  
**JEAN FERREIRA DA SILVA**  
1º Secretário





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### RESOLUÇÃO Nº 4.166, DE 20 DE MAIO DE 2.014.

#### PERMITE O USO DE VEÍCULO PELO 9º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS.

**Art. 1º.** Fica permitido o uso do veículo de carga, tipo V/W Saveiro CS ST MB, ano de fabricação 2014, ano modelo 2015, nº do motor CCR S47048, nº do chassi 9BWKB45U9FP014622, código da cor vermelho flash D8D8, objeto da Nota Fiscal nº 15414, emitida em 28/04/14, pela empresa Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda, pelo 9º Grupamento de Bombeiros.

**Art. 2º.** O veículo descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pelo 9º Grupamento de Bombeiros, única e exclusivamente, na perfeita execução dos serviços inerentes ao normal funcionamento do Posto de Bombeiros de Ibitinga.

**Art. 3º.** A presente permissão de uso é dada a título precário pelo prazo de 05 (cinco) anos, tendo caráter gratuito e intransferível.

**Parágrafo Único.** Vencido o prazo de permissão, o veículo será restituído à permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

**Art. 4º.** A presente permissão será formalizada por termo a ser lavrado pelo Departamento de Protocolo e Arquivo.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 20 de maio de 2.014.

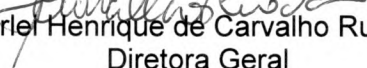
  
**WINDSON PINHEIRO**  
Vice-Presidente

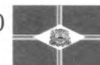
  
**DR. MARCEL PINTO DA COSTA**  
Presidente

  
**GUILHERME DE SOUZA MARTINS**  
2º Secretário

  
**JEAN FERREIRA DA SILVA**  
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em vinte (20) de maio de dois mil e quatorze (2.014).

  
Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Geral





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

CMI OF.: 395/2014

Ibitinga, 21 de maio de 2014.

**Assunto: Envia Resoluções**

**Excelentíssimo Prefeito,**

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções **4.160/2014, 4.161/2014, 4.162/2014, 4.163/2014, 4.164/2014, 4.165/2014, 4.166/2014, 4.167/2014, 4.168/2014, 4.169/2014, 4.170/2014 e 4.171/2014** aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 20 de maio do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,

MARCEL PINTO DA COSTA  
Presidente

**A SUA EXCELÊNCIA  
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO  
PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE IBITINGA – SP**

